



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.841, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

**“Altera o Art. 29, Inciso VII do Código
Tributário Municipal.”**

ANTONIO ARILENE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 29, Inciso VII da Lei n.º 3.208 de 11 de novembro de 2014:

Art. 29 – São isentos do pagamento do IPTU:

(...)

VII – O imóvel de propriedade do contribuinte, desde que devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis, ou do usucapiente ou do possuidor com justo título e boa-fé, estes últimos com pelo menos 5 anos de posse mansa e pacífica, além de utilizada exclusivamente para residência familiar. Necessário, ainda, que a renda mensal do proprietário não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários mínimos de referência nacional e desde que os membros da composição familiar não possuam qualquer outro imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 03 de dezembro de 2019.


ANTONIO ARILENE PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se:

MIGUEL DUARTE CRIZEL
1º SECRETÁRIO

VPP 082/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 012708

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C6BE4B880E3D578A6B0F35C53D86F58

